

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



3 DEZ 2022

3º RTD/PJ
4 649 64

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA NOS DIAS 19 E 26 DE NOVEMBRO DE 2022 PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O ROL DE REIVINDICAÇÕES DA CCT/2023/2024 E OUTROS ASSUNTOS

Aos 19 (dezenove) e 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 9h30min, respectivamente, na sede do Sindibombeiros localizada na Rua General Carneiro, n.º 50, Centro, Curitiba, PR, e no Grand Carimã Resort & Convention Center localizado na Avenida das Cataratas, n.º 4.790, Vila Carimã, Foz do Iguaçu, PR, iniciou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Bombeiros Profissionais Civis das Empresas e Prestações de Serviços do Estado do Paraná, em segunda convocação em ambas das reuniões, de acordo com o Edital de Convocação publicado no jornal Folha de Londrina, edição do dia 2 de novembro de 2022, página 17, e Convocação Publicada e entregue a todos os interessados, com a presença de 64 (sessenta e quatro) empregados que assinaram a lista de presença, sendo 41 (quarenta e um) em Curitiba e 23 em Foz do Iguaçu. O Senhor Antonio Benedito Franco, diretor da Entidade, abriu os trabalhos, solicitando a mim João Carlos de Gouveia Neto, que secretariasse os trabalhos e que fizesse a leitura do Edital de Convocação e da convocação entregue aos integrantes da categoria, o que foi feito nos seguintes termos: *SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIBOMBEIROS Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária O presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e a Legislação vigente, convoca todos os bombeiros profissionais civis e salva vidas (guardas vidas) do Estado do Paraná, associados ou não ao sindicato profissional, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 19 de novembro de 2022 (sábado), às 9h00min (nove horas) na sede do Sindibombeiros-PR, localizada na rua General Carneiro, n.º 50, Centro, Curitiba, PR, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: a) Aprovação do Balanço Financeiro de 2022; b) Proposta de orçamento de receitas e despesas para o exercício de 2023; c) Discussão e votação do rol de reivindicações a ser apresentado aos Sindicatos Patronais que representam as Empregadoras dos Bombeiros Civis no Estado do Paraná, visando a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho; d) Autorização para a Diretoria do Sindicato profissional negociar as reivindicações apresentadas e a celebrar Convenção Coletiva de Trabalho com os Sindicatos Patronais, com vigência de até 24 meses ou, no caso de insucesso nas negociações, requerer a instauração de dissídio coletivo; e) Discussão e votação sobre a contribuição a ser descontada de todos empregados da categoria profissional, bem como, sobre o exercício do direito de oposição dos empregados não associados a entidade sindical; f) Assuntos gerais; Não havendo, na hora acima designada número suficiente de empregados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a assembleia será realizada trinta minutos após, no mesmo local, ou seja, às 9h30min (nove horas e trinta minutos), em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Curitiba, 2 de novembro de 2022. Antonio Benedito Franco – Presidente. E a convocação entregue aos integrantes da categoria, nos seguintes termos: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CAMPANHA SALARIAL 2023/24 Não fique de fora, participe: 26 de novembro de 2022 1ª. chamada 8h30min 2ª. chamada 9h00min *com qualquer número de trabalhadores Grand Carimã Resort & Convention Center Avenida das Cataratas, 4790, Vila Carimã, Foz do Iguaçu, PR, Mais Informações: sindibombeirospr.com.br. Encerrada a leitura das convocações para assembleia, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos integrantes da categoria*

23 DEZ 2022

464964

profissional, que compareceram para análise do balanço financeiro e orçamento para o próximo ano, bem como, ouvir, sugerir, discutir e votar as reivindicações para campanha salarial de 2023/2024 e celebração de Convenções Coletivas de Trabalho com os respectivos sindicatos patronais representativos das empresas que prestem serviços de prevenção e combate a incêndio, através dos bombeiros profissionais civis. Lembrou que da necessidade da realização da assembleia para início das negociações coletivas e celebração de nova convenção coletiva de trabalho. Feitos os agradecimentos, o Sr. Presidente informou que a exemplo do ano passado, necessária a realização de assembleia para debate e deliberação sobre os pedidos a serem encaminhados aos sindicatos patronais, considerando a nossa data base em 1º. de fevereiro. Esclareceu que, a luta para manutenção dos direitos já conquistados e melhoria nas condições de trabalho e de vida dependem das negociações coletivas. Antes de passar ao rol, o Sr. Presidente deu seguimento a primeira ordem do dia – Aprovação do Balanço Financeiro de 2022: o presidente informou que no ano de 2022 houve arrecadação média mensal foi de R\$ 18.412,00 e as despesas médias mensais no valor de R\$ 20.160,00, já inclusa a despesa da entrada da troca do veículo próprio do sindicato, compreendendo: alugueis; taxas condominiais; energia elétrica; telefone; internet; combustível; material de expediente – escritório e limpeza; viagens ao interior – base territorial estadual – estadia, alimentação, combustível e passagem; alimentação; honorários contábeis, advocatícios, médicos e odontológicos; publicações de editais em jornais; cartórios; pedágios; prestação do financiamento do veículo; seguro do veículo; IPVA e licenciamento; despesas bancárias; material escolar; manutenção do site e computadores; taxas associativas da Central Sindical e Federação; e despesas extraordinárias. Antes de conceder a palavra aos presentes, o Sr. Presidente esclareceu que a arrecadação do sindicato teve redução em decorrência da alteração de empresa prestadora de serviços nos aeroportos do Estado, ficando a empresa anterior – DLF Engenharia -, sem o repasse da contribuição negocial e das mensalidades sindicais no período de janeiro a março/2022 e a nova empresa – Medmais Serviços – iniciou o recolhimento somente a partir de agosto/2022. Apesar do déficit mensal, o sindicato desde o início está programando reservas para eventuais problemas financeiros, a exemplo do citado, bem como, para aquisição de sede própria, abertura de sub-sedes, fundo de reserva para despesas extraordinárias (greve, danos, dentre outros), o que fez suportar as despesas durante o ano de 2022. Concedida a palavra aos presentes, ninguém se manifestou. Apresentadas as informações, o Sr. Presidente deu continuidade passando a votação de aprovação do balanço financeiro referente ao ano de 2022. Encerrada a votação, feita a contagem dos votos, o resultado foi de 64 (sessenta e quatro) votos sim e nenhum voto não, resultando por unanimidade de votos a aprovação do balanço financeiro. Passando ao segundo item do dia – Previsão Orçamentária para 2023: o presidente informou que a diretoria elaborou uma previsão orçamentária respeitando a previsão de arrecadação mensal da entidade, no valor previsto mensal de R\$ 26.000,00, considerando a retomada dos recolhimentos pela empresa que presta serviços nos aeroportos, bem como, considerando as despesas de aluguel, manutenção predial, honorários advocatícios, despesas com carro, seguros, impostos, energia elétrica, vale alimentação e refeição, combustível, honorários odontológicos, telefone, site, internet, estacionamento, mensalidades associativas – federação e central sindical, honorários contábeis, cartório, editais, materiais de expediente – escritório e limpeza, viagens, sub-sede, empregados, despesas bancárias, verba de representação da diretoria, consultas médicas, exames médicos, fundo de greve, prestação do financiamento do veículo e despesas extraordinárias. Esclareceu que, há necessidade de melhor estruturação do sindicato para melhor

23 DEZ 2022

3º RTD/PJ

464964

representatividade da categoria, destacando a base territorial estadual do sindicato e que o sindicato recebe ligações e mensagens via whatsapp de vários integrantes da categoria lotados no interior, em especial as cidades de Londrina, Foz do Iguaçu e Maringá. Concedida a palavra aos presentes, alguns trabalhadores confirmaram a necessidade de melhor estruturação do sindicato para o fortalecimento da categoria como um todo e, em consequência, na busca de melhores condições de vida. Apresentadas as informações, o Sr. Presidente deu continuidade passando a votação de aprovação da previsão orçamentária para 2023. Encerrada a votação, feita a contagem dos votos, o resultado foi de 64 (sessenta e quatro) votos sim e nenhum voto não, resultando por unanimidade de votos a aprovação da previsão orçamentária para o próximo exercício. Passando para o terceiro item do dia – rol de reivindicações, o Sr. Presidente informou da necessidade da participação dos trabalhadores, do debate e votação dos pedidos para o próximo ano, sendo que, a Convenção Coletiva de Trabalho é a norma que regula os contratos de trabalho dos bombeiros civis e estabelece melhores condições de trabalho. Concedida a palavra aos presentes, os mesmos informaram que há necessidade de regular a supressão do intervalo intrajornada, dos contratos de trabalho celebrados por hora e intermitência, regular as trocas de plantões, considerando a natureza das atividades do bombeiro civil. Não havendo mais manifestação, o Presidente informou que o Secretário procederá a leitura dos pedidos, já adequados às sugestões apresentadas na assembleia, solicitando a atenção de todos para posterior debate e votação: **GARANTIA DIREITOS ADQUIRIDOS CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 – Número de Registro PR000751/2022 – Permanecerão garantidos todos os direitos e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, ressalvadas as seguintes reivindicações de reajustes, melhorias e alterações: CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE. A vigência da Convenção Coletiva do Trabalho será de 1 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, fixando-se como data base da categoria 1º de fevereiro; CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA. A Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria econômica e profissional dos Bombeiros Civis das Empresas e Prestações de Serviços localizados na base territorial do sindicato profissional no Estado do Paraná. CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO. PISO SALARIAL. A partir de 1º de fevereiro de 2023, será concedido pelas empresas o reajuste salarial de 10% sobre os valores atualmente praticados, garantindo os salários normativos abaixo: a) Bombeiro Civil - R\$ 2.706,60 + 15% de gratificação; b) Bombeiro Civil Condutor - R\$ 2.771,00 + 15% de gratificação; c) Bombeiro Civil Líder - R\$ 3.051,00 + 15% de gratificação; d) Bombeiro Civil Mestre / Gerente de Projetos com graduação em engenharia e especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo departamento de prevenção e combate a incêndio - R\$ 9.355,00 + 15% de gratificação; e) Bombeiro Civil Aeródromo - R\$ 2.788,00 + 15% de gratificação; d) Bombeiro Civil Aeródromo Operador de Comunicação - R\$ 2.788,00 + 10% de gratificação; e) Bombeiro Civil Aeródromo Condutor - R\$ 3.200,00 + 25% de gratificação; f) Bombeiro Civil Aeródromo Líder / Técnico em Prevenção e Combate a Incêndio - R\$ 3.500,00 + 25% de gratificação; g) Bombeiro Civil Aeródromo Chefe - R\$ 4.000,00 + 25% de gratificação; h) Bombeiro Civil que atende Heliponto - R\$ 2.788,00 + 15% de gratificação; i) Salva-Vidas / Guarda-Vidas - R\$ 2.020,00 + 15% de gratificação; j) Salva-Vidas/ Guarda Vidas Líder - R\$ 3.050,00 + 15% de gratificação; k) Bombeiro Civil Industrial - R\$ 2.706,60 + 15% de gratificação; l) Bombeiro Civil Industrial Condutor - R\$ 3.200,00 + 10% de gratificação; m) Bombeiro Civil Industrial Líder / Técnico em Prevenção e Combate a Incêndio - R\$ 3.265,00 + 15% de gratificação; n) Bombeiro Civil Florestal - R\$ 2.706,60 + 15% de gratificação; o) Bombeiro Civil Florestal Líder / Técnico em Prevenção e Combate a Incêndio - R\$ 3.265,00 + 15% de gratificação; p) Bombeiro Civil em Shopping Center - R\$ 2.706,60 + 20% de gratificação; q) Bombeiro Civil em Polo Petroquímico e Refinaria - R\$ 4.260,00 + 20% de gratificação; r) Bombeiro Civil Condutor em Polo Petroquímico e Refinaria - R\$ 5.475,00 + 20% de gratificação; s) Bombeiro Civil Líder em Polo Petroquímico e Refinaria / Técnico em Prevenção e Combate a Incêndio - R\$ 7.000,00 + 20% de gratificação; t) Bombeiro Civil Hospitalar - R\$ 2.706,60 + 15% de**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

23 DEZ 2022

3º RTD/PJ

4 64984

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

gratificação; u) Bombeiro Civil Hospitalar Líder / Técnico em Prevenção e Combate a Incêndio – R\$ 3.051,00 + 15% de gratificação. **Parágrafo Primeiro:** A gratificação salarial prevista no caput desta cláusula não substitui as gratificações praticadas por liberalidade pelas empresas, devendo acumular as gratificações convencionais com as já praticadas pelas empresas; **Parágrafo Segundo:** No caso dos empregados que receber gratificação de função, e pelo período em que tal condição perdurar, o valor desta gratificação será considerado para efeito de cálculo de todas as verbas, salariais e indenizatórias, do período em que perdurar a gratificação de função, inclusive as previstas no presente instrumento; **Parágrafo Terceiro:** Os salários normativos relacionados às funções de Bombeiros Cívicos correspondem à jornada de trabalho prevista na Lei n.º 11.901/2009, ou seja, 156 horas mensais, correspondente a 36 horas semanais; **Parágrafo Quarto:** Os pisos salariais previstos no caput desta cláusula serão devidos independentemente do registro da função em carteira e contrato de trabalho, desde que as atividades desempenhadas pelo bombeiro civil sejam realizadas em estabelecimentos específicos, com peculiaridades específicas: aeroporto, indústria, floresta, shopping center, hospital, polo petroquímico e refinaria. **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS. REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS.** As empresas efetuarão o pagamento do salário através de depósito bancário, em conta própria do trabalhador, independente de sua autorização. **Parágrafo Único:** As empresas deverão proporcionar aos trabalhadores, sem prejuízo da remuneração, tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e no horário bancário, excluindo-se os horários de refeição; **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS.** O pagamento mensal de salários será efetuado até o último dia útil do mês laborado, exceção feita se coincidir com sábado, devendo neste caso ser pago no 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior; **CLÁUSULA SEXTA - ADIATAMENTO DE SALÁRIO/VALE.** As empresas poderão antecipar, aos empregados que solicitarem, um adiantamento quinzenal de salário de até 40% (quarenta por cento) do salário base; **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.** Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor do depósito do FGTS; **Parágrafo Único:** Para as empresas que fornecerem os comprovantes de pagamento de salário via sistema da internet, estas deverão conceder gratuitamente aparelhos de acesso ao sistema, inclusive meios de impressão do comprovante; **CLÁUSULA OITAVA - ATRASOS DE PAGAMENTOS.** O não pagamento dos salários até o último dia útil do mês laborado ao trabalhado acarretará em multa de 1% (um por cento) do salário devido, por dia de atraso, revertida em favor do empregado prejudicado. A mesma multa será aplicada quando do atraso do 13º Salário; **Parágrafo Único:** Caso ocorra atraso superior a 30 (trinta) dias, a multa prevista no caput passará a ser de 2% (dois por cento), sendo superior a 60 (sessenta) dias, a multa passará a 4% (quatro por cento); **CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.** Fica permitido às empresas, quando oferecido contra prestação, o desconto em folha de pagamento da participação de empregados nos custos de convênios com supermercados, farmácias e agremiações, quando expressamente autorizados pelo empregado; **CLÁUSULA DÉCIMA - DO 13º SALÁRIO.** As empresas complementarão ao empregado afastado a partir de 01/02/2023 percebendo auxílio da Previdência Social, uma complementação do 13º salário para equiparação à remuneração percebida pelo empregado afastado. Essa complementação será igual a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o 13º Salário devido, caso não houvesse afastamento; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS. ADICIONAL** As horas extras trabalhadas serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) e as horas laboradas nos D.S.Rs./folgas, feriados serão pagas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento); **Parágrafo Primeiro:** Para fins de cálculo do valor da hora deverá ser considerado o divisor 156 para todo Bombeiro Civil (empregado abrangido pelo art. 2º e 4º da Lei 11901/2009) e o divisor 220 para os trabalhadores nos serviços de apoio e administrativos, cuja previsão de atribuições não contemple o exercício de qualquer função atinente ao Bombeiro Civil e que não sejam enquadrados nesta categoria profissional; **Parágrafo Segundo:** Os adicionais noturno, insalubridade e periculosidade deverão incidir na base de cálculo do valor hora. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -**

23 DEZ 2022

3º RTD/PJ
4 649 64

REFLEXOS DE HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO E DEMAIS VERBAS SALARIAIS. As empresas deverão fazer incidir a média das horas extras, do adicional noturno, **adicional de periculosidade** e demais verbas salariais, para cálculo e pagamento das férias, 13º salário e repousos semanais remunerados devidos aos empregados, inclusive nas rescisões contratuais, sob pena de pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor sonegado, em favor do empregado prejudicado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO. A hora noturna, trabalhada entre 19h00min e 05h00min, será remunerada com o adicional de 30% (tinta por cento), sobre o valor da hora normal; Parágrafo Único: O adicional noturno previsto no caput desta cláusula será devido também para as horas laboradas após às 05h00min, para as jornadas iniciadas durante ao horário noturno;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Aos empregados que prestam ou que venham a prestar serviços em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, farão jus ao respectivo adicional de insalubridade, cumulando este, com eventual adicional de periculosidade já pago;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. De acordo com o inciso III do artigo 6º da Lei 11.901/2009, serão assegurados a todos empregados, inclusive os salva-vidas e guarda-vidas, a percepção do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário mensal, ficando expressamente permitida a cumulação de adicionais de outra natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, fica estabelecida para o período de vigência da presente norma convencional, a participação nos resultados das empresas aos bombeiros civis filiados ao sindicato profissional, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PR – Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, devendo ser paga segundo os seguintes critérios: a) Período de Apuração e Prazo para Pagamento: Período de Apuração: 01/02/2023 a 31/01/2024; b) Prazo para pagamento: O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de fevereiro/2023 a julho/2023 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia 31 de agosto de 2023. A 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de agosto/2023 a janeiro/2024 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro de 2024; c) Condições Gerais: Faltas: O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta injustificada nos períodos de apuração (fevereiro a julho/2023 e de agosto/2023 a janeiro/2024), sob pena de perder um percentual de 5% (cinco por cento) do valor, por cada falta injustificada, no respectivo período; c.1) Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PR – Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho); c.2) As empresas ficam obrigadas a apresentar ao empregado, os controles de jornada de trabalho juntamente com os comprovantes de faltas no prazo de até 48h00min da data da requisição do empregado, sob pena de restituir o valor descontado da PR, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento); d) Valor do PLR: O valor da PR – Participação nos Resultados será de R\$ 2.706,60 por empregado, a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais de R\$ 1.353,30 a cada trabalhador, nos vencimentos previstos no item 'b'; e) As empresas que já praticam a distribuição de resultados e lucros com seus empregados deverão observar o valor fixado a título de Participação nos Resultados e, caso o valor já praticado seja maior, este deverá prevalecer, ficando autorizado o abatimento de eventual valor já pago no exercício de apuração; f) Multa por descumprimento: Na hipótese de descumprimento pelas empresas do pagamento da PR, fica estabelecida multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido, o qual deverá ser pago acrescido da referida multa;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO. As empresas fornecerão o benefício de ticket refeição ou vale alimentação, conforme opção do empregado no valor unitário diário mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais), por dia efetivamente trabalhado, inclusive nas férias e afastamentos de qualquer natureza; Parágrafo Primeiro – O benefício do vale alimentação/ticket refeição será fornecido gratuitamente juntamente com o pagamento do salário, sendo este o prazo máximo para o seu fornecimento; Parágrafo Segundo – Na hipótese da empresa fornecer

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR




23 DEZ 2022

3º RTD/PJ

4 64964

alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços, será fornecido o vale alimentação no valor indicado no caput da presente cláusula; Parágrafo Terceiro – As empresas deverão fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 3 dias dela contados, e nos meses subsequentes juntamente com o pagamento dos salários; Parágrafo Quarto – Em caso de descumprimento da cláusula, a empresa arcará com o pagamento de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês e por empregado prejudicado, a favor deste. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA.** As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o empregado, independentemente da jornada de trabalho, cartão alimentação magnético em valor nominal de R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais), conforme valor apurado pelo Dieese, inclusive nas férias e afastamentos de qualquer natureza; Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre VALE REFEIÇÃO; Parágrafo Segundo – Aos empregados de empresas que já concedem cesta básica, ficam asseguradas as condições mais benéficas; Parágrafo Terceiro - Fica estabelecida multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e por empregado prejudicado, a reverter a favor deste. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE.** O vale-transporte deverá ser fornecido até o último dia útil do mês anterior ao laborado, no valor equivalente à passagem do dia, conforme necessidade de locomoção do empregado, sendo 01 (uma) ou mais conduções, devendo ser pago mensalmente, sem qualquer desconto do empregado; Parágrafo Primeiro – Ao empregado que utilizar transporte particular para o deslocamento casa-trabalho e trabalho-casa, o valor do custeio para a aquisição do vale-transporte, será convertido em auxílio combustível, devendo ser pago no mesmo prazo do fornecimento do benefício; Parágrafo Segundo – Em caso de descumprimento da cláusula a empresa arcará com multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês e por empregado prejudicado, a reverter a favor deste; **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EVENTOS.** Na hipótese da empresa efetuar trabalho eventual, terá que pagar uma diária equivalente ao valor de uma folga trabalhada, com base no piso salarial da categoria, vale-transporte e vale-refeição; **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE.** As empresas que não possuem ou disponibilizarem creche própria, poderão optar por celebrar o convênio previsto no § 2º do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente aos empregados **associados ao sindicato profissional** as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e a assistência do filho legítimo ou legalmente adotado em creches credenciadas, a sua escolha, até o limite do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, por mês, para cada filho com idade entre 0 (zero) e 10 (dez) anos. Na falta dos comprovantes de despesas, será pago diretamente aos empregados o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário normativo da categoria, por mês, para cada filho entre 0 (zero) e 10 (dez) anos de idade; Parágrafo Único – Descumprida a cláusula, além do valor do auxílio creche, a empresa deverá efetuar o pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido em favor do empregado prejudicado; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.** Em cumprimento a Lei 11.901/2009 fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida em Grupo para os seus empregados, dando-se preferência às seguradoras homologadas pela entidade sindical, com as seguintes coberturas mínimas: I - Em CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais); II – Em CASO DE MORTE NATURAL do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Parágrafo Primeiro – O sindicato laboral poderá criar através de corretora credenciada, uma apólice coletiva de seguros para atender os objetivos desta cláusula, sendo facultativa à empresa a adesão à mesma; Parágrafo Segundo - A empresa deverá encaminhar ao Sindicato cópia da apólice da contratação de seguro, bem como, fornecer aos empregados a referida cópia; Parágrafo Terceiro - A empresa deverá adiantar ao responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para as despesas de sepultamento, valor este que será ressarcido pela seguradora à empresa, no ato do pagamento do prêmio ao responsável; **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.** O Sindicato Profissional atenderá ou firmará

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

23 DEZ 2022

3º RTD/PJ

4 64964

convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os empregados das empresas, cabendo a estas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção – dispensa e contratação; **Parágrafo Primeiro** - Para a manutenção destes benefícios, as empresas pagarão ao Sindicato Profissional, o valor mensal de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por trabalhador; **Parágrafo Segundo** - As empresas fornecerão relação atualizada dos empregados, por mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do maior salário normativo da categoria, a ser revertida a favor do Sindicato Profissional; **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA.** As empresas firmarão convênio farmácia para todos os empregados, para a compra de remédio, limitado a 15% (quinze por cento) do piso salarial do Bombeiro Civil, com o desconto em folha de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor gasto e os outros 50% (cinquenta por cento) será de responsabilidade da empresa; **Parágrafo Único** – Fica estabelecida multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês e por empregado prejudicado, a reverter a favor deste. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.** Ao empregado em gozo de benefício de auxílio previdenciário fica garantida uma complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre, para efeito da complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária; **Parágrafo Primeiro** - Não sendo conhecido o valor do benefício, a complementação deverá ser paga em valores estimados, se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, estas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior; **Parágrafo Segundo** - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados, sob pena de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre a complementação devida; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AJUDA A FILHO DEFICIENTE.** O empregado que tenha filho deficiente devidamente comprovado, fará jus a um auxílio especial de 20% (vinte por cento) do piso da categoria em que estiver enquadrado, para que possa ajudar nos tratamentos especializados; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELA EMPRESA.** As empresas ficam obrigadas a prestar assistência jurídica compatível e gratuita aos seus empregados Bombeiros Civis, quando estes incidirem na prática de atos que os levem a responder por ação judicial, quando em serviço e em defesa dos bens patrimoniais resguardados; **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA – PLANO DE SAÚDE.** As empresas fornecerão gratuitamente assistência médica ou plano de saúde a todos os empregados, contemplando: consultas médicas, exames, internamento e cirurgia; **Parágrafo Primeiro** – As empresas concordam em contratar preferencialmente empresas prestadoras de serviços de assistência médica ou plano de saúde, que sejam homologadas pelo sindicato profissional; **Parágrafo Segundo** – Para as empresas que já mantenham assistência médica ou plano de saúde aos seus empregados, o benefício deverá ser mantido, desde que contemple as condições mínimas previstas na presente norma, prevalecendo o benefício mais vantajoso ao empregado; **Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecida multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês e por empregado prejudicado, a reverter a favor deste, além do reembolso de eventuais despesas médicas resultantes da falta da assistência prevista; **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO POR APOSENTADORIA.** O empregado que contar com 2 (dois) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 3 (três) valores do último salário nominal, acrescido de 10% (dez por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar a cinco anos prestados na empresa; **Parágrafo Único** – O abono deverá ser pago juntamente com a quitação das verbas rescisórias; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA CONTRA DESPEDIDA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA.** Gozará de garantia de emprego ou salário, salvo por pedido de demissão, o empregado em vias de aposentadoria que tiver acima de 02 (dois) anos de vínculo empregatício com a mesma empresa nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo mínimo para aposentadoria pela Previdência Social em seu máximo; **Parágrafo Único** - A garantia de emprego ou salário vigorará a partir do recebimento pelo empregador de comunicação do(a) empregado(a) por escrito e sem efeito retroativo de reunir ele às condições previstas, sendo de total responsabilidade as informações prestadas; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA -**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Decóro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

23 DEZ 2022

3º RTD/PJ

4.649.64

CARTA DE AVISO DE DISPENSA. O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO.** Nos casos de rescisão de Contrato de Trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso obedecerá aos seguintes critérios: a) Será comunicado pela empresa, por escrito, e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado; b) A redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante a opção única do empregado por um dos períodos ou optar por 7 (sete) dias corridos durante o período; c) Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado solicitar seu desligamento ao empregador por escrito, fica garantido seu imediato desligamento de acordo com a legislação vigente; d) Em face da redução da jornada de trabalho, a empresa que compensa o sábado, a redução da hora diária no período do aviso prévio será de 02 (duas) horas e 24 (vinte e quatro) minutos, correspondente ao sábado compensado; e) O empregado demitido sem justa causa com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, terá direito a um adicional de 50% (cinquenta por cento) do seu salário, a ser pago juntamente com suas verbas rescisórias; f) Em conformidade com a Lei Federal nº 12.206, de 2011, ficou instituído a proporcionalidade do aviso prévio, à razão de 3 dias por ano trabalhado; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.** O Contrato de Experiência será de, no máximo, 60 (sessenta) dias. O Contrato de experiência não será permitido na readmissão de empregados dentro do prazo de seis meses contados da data de encerramento do contrato de trabalho, desde que na mesma função exercida anteriormente ou no aproveitamento de funcionários contratados através da mão-de-obra temporária em idêntica função; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES.** A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no 1º (primeiro) dia útil após o término do Contrato de Trabalho, ou dentro de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da dispensa, na hipótese de aviso prévio indenizado ou com dispensa de seu cumprimento; **Parágrafo Primeiro** - Todos os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, independentemente, do tempo de vigência do contrato, serão homologados perante o sindicato profissional e/ou perante suas sub-sedes ou delegacias, sob pena de nulidade da quitação contratual; **Parágrafo Segundo** - O saldo de salário do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se verificar antes dessa data; **Parágrafo Terceiro** - Se no ato homologatório verificar-se a existência de diferenças das verbas rescisórias a favor do empregado, ficará a empresa obrigada ao pagamento das multas previstas nesta Convenção e no artigo 477, § 8º da CLT. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO, CURSO, RECICLAGEM, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO.** O treinamento, curso e reciclagem dos Bombeiros Civis serão sempre por conta das empresas, sem ônus para os trabalhadores, ficando convencionado que o empregador repassará mensalmente ao sindicato laboral, o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por empregado, por meio de boleto específico, emitido pelo sindicato com vencimento até o 10º dia de cada mês. Em contrapartida o sindicato laboral ficará responsável em ministrar o treinamento de reciclagem do CURSO DE BOMBEIRO CIVIL de todos os empregados, por meio de programa de RECICLAGEM CONTINUADA instituído pelo sindicato, devendo os treinamentos práticos coincidir com a escala de trabalho dos empregados. Ao final do programa os empregados que concluírem o treinamento receberão o certificado de RECICLAGEM DO CURSO DE BOMBEIRO CIVIL, ficando o empregador isento de quaisquer outros pagamentos pela prestação do treinamento, inclusive horas extras; **Parágrafo Primeiro** - Fica convencionado que a reciclagem do curso de Bombeiro Civil deverá ser renovada a cada período de 24 (vinte e quatro) meses. Outros cursos e/ou treinamentos específicos que sejam necessários ou inerentes à categoria poderão ser realizados a qualquer tempo. A empresa deve encaminhar ao sindicato profissional cópias dos certificados de formação e reciclagem do curso de bombeiro civil vigentes, sempre que solicitados por este; **Parágrafo Segundo** - As Escolas de Formação de profissionais que são associadas ao sindicato patronal e que atendam requisitos mínimos fixados para o curso de reciclagem poderão ser homologadas junto aos Sindicatos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR